# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

LEI Nº 624

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRENO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL À ENTIDADE QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar ao Educandário Bom Pastor, entidade assistencial portador do C.G.C. 78.277.910/0001-01, com sede provisória a rua Joaquim Batista Ribeiro, nº 95 nesta cidade e Comarca, 2 (duas) áreas de Terrenos do patrimônio Municipal, compreendendo 810m2, com as seguintes delimitações:

Lote nº 1 - Quadra 98B com 405m2, confronta-se pela frente com a Rua Independência, numa extensão de 13,50m; pelo lado direito com o lote 2, numa extensão de 30,00m; pelo lado esquerdo com a área livre da quadra 98 B, numa extensão de 30,00m e pelos fundos, também com a área livre da quadra 98B, numa extensão de 13,50m.

Lote nº 2 - Quadra 98B com 405m2, confronta-se pela frente com a Rua Independência, numa extensão de 13,50; pelo lado direito com a área livre da quadra 98B numa extensão de 30,00m, pelo lado esquerdo com o lote nº 1, numa extensão de 30,00 e pelos fundos com a área livre da quadra 98B, numa extensão de 13,50m (tudo de conformidade com o memorial descritivo expedido em 16 de agosto de 1983, pelo Departamento de Viação, Obras e Serviços Públicos, desta Municipalidade, bem como planta da área em tela, que ficam fazendo parte integrante do presente).

Artigo 2º - A área livre, assim denominada, 98B, foi havida por esta Municipalidade através da matrícula 946, fl.1. Livro 2, do Cartório de Registros Imobiliários deste cidade e Comarca, em 02 de setembro de 1.976.

Artigo 3º - As áreas de terrenos de que tratam os artigos precedentes, destinam-se para construção da sede esta que propiciará

PMTB G 4.

meios do cumprimento das finalidades que se propõe a referida entidade.

Artigo 4º - A doação ora autorizada, tem como parte integrante a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade a qualquer título, e devendo estar concluído os trabalhos previstos no artigo 3º, dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) anos, contados a partir da data da respectiva escritura pública de doação, sob pena de reversão do imóvel com as suas benfeitorias ao patrimônio Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 11 de outubro de 1.983.

TRANQUELINO GUIMARÃES VIANA
Prefeito Municipal